

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.02/CLHO-00050

PARECER Nº 019/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PR2024.02/CLHO-00050 – ASSUNTO GERAL: Contratação de empresa para organização e realização da Jornada Pedagógica 2024. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO: DISPENSA ELETRÔNICA LEI 14.133/21. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE COM RESSALVAS*.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.02/CLHO-00050**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é **Contratação de empresa para organização e realização da Jornada Pedagógica 2024**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 14.133/21, art. 75 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.317/2022, Decreto nº 85/2023 – CC e Decreto nº 86/2023 - CC:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.02/CLHO-00050**;
- Memo 2024/SEMED - Solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

- DFD;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Termo de Aprovação do Termo de Referência;
- Pesquisa de mercado
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta de Dispensa de Eletrônica;
- Parecer Jurídico;

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da dispensa eletrônica, desde que sejam sanados os seguintes pontos:

- Verifique os documentos juntados aos autos, apresentando as justificativas necessárias, em especial os anexos do ETP, quanto à assinaturas, bem como verifique se o contrato citado no corpo documento (R\$16.000,00) é o mesmo anexado na pesquisa de preços.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis e, em posterior dê continuidade aos autos, promovendo as publicações nos termos e prazos definidos pela legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela Autoridade Competente.

Coelho Neto – MA, 09 de fevereiro de 2023

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC